



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º **056/2017**

Processo n.º: **0301/2017**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: **03/10/2017**, às **08:30 hs.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º **056/2017**

Processo n.º: **0301/2017**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: **03/10/2017**, às **08:30 hs.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
OBJETO	2
REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
ENTREGA DOS ENVELOPES	5
CREDENCIAMENTO	6
PROPOSTAS COMERCIAIS	7
HABILITAÇÃO	8
SESSÃO DO PREGÃO	9
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	13
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO	15
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
FONTES DE RECURSOS	17
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	19

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

PREGÃO PRESENCIAL N.º **056/2017**

Processo n.º: **0301/2017**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: **03/10/2017**, às **08:30 hs.**

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1. PREÂMBULO

1.1A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial processada pelo Sistema de Registro de Preços, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

1.2O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº **018/2017**, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto municipal Nº 03, de 12 de janeiro de 2010 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

1.3O Sistema de Registro de Preços será utilizado em função da impossibilidade de se auferir, previamente, o quantitativo exato de serviços de manutenção mecânica e reboque para os veículos relacionados.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Licitação a futura e eventual Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

3.1 Os serviços de que trata o este certame deverá ser prestado sempre conforme descrito no ANEXO I e demais cláusulas desse instrumento convocatório.

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

- 4.1.1 Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 147;
- 4.1.2 Que estejam estabelecidas, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a uma distância máxima de 100 (cem) KM do município de Mateus Leme/MG;
- 4.1.3 Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.
- 4.1.4 Que não estejam enquadradas no item 4.2;

4.2 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

- 4.3.1 os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.
- 4.3.2 Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

5.ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 1) " e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 2)".

- 5.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;
Data para entrega dos envelopes: **03/10/2017**
Horário para entrega dos envelopes: **08:30 HORAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2017

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2017

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a PROPONENTE / REPRESENTANTE deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da PROPONENTE.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa PROPONENTE, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, ou contrato consolidado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento):

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **056/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local, data e assinatura
(RECONHECER FIRMA)

6.5 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.6 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.4 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **056/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 – Constar na proposta **(ANEXO II)** características dos Serviços Prestados.

8 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “2”

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

8.1.5 – CASO ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO NESTE ITEM TER SIDO APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM “6.3”, FICA DISPENSADO DE APRESENTÁ-LO NA HABILITAÇÃO.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

8.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa; (máximo de 60 (sessenta) dias da data emissão, quando não contiver data de validade;

8.4 – Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da CPL. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

8.5 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.6 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.7 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.7 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8 - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas PROPONENTES, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.4 - LANCES VERBAIS

9.4.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.4.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.4.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

9.4.5 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.5 – JULGAMENTO

9.5.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.5.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO CONFORME ITEM ANTERIOR**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.5.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.5.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO** e o valor estimado da contratação.

9.5.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas PROPONENTES presentes.

9.7 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROPONENTES** julgados desclassificados, os **envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.9 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer PROPONENTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais PROPONENTES desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A PROPONENTE poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos e as respectivas respostas serão publicados no site oficial desta prefeitura, serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via correio eletrônico (e-mail).

10.7 – Para o procedimento do item anterior, todos os licitantes deverão informar ao pregoeiro seus respectivos e-mails.

10.8 – Após a publicação dos recursos no site oficial desta prefeitura, como disposto no item “10.6”, ficam todos os licitantes automaticamente intimados para apresentação de contrarrazões de recurso, no prazo legal.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente n.º Agência ,n.º, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após prestação dos serviços solicitados através da Ordem de Execução de serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à Secretária de Educação para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

12.3.1 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devidamente atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto, para mais ou para menos, mediante solicitação da contratada ou da contratante, respectivamente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

1º - multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços referentes aos itens que a licitante se sagrou vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias após notificado;

2ª – Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor do serviço, pela recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

3º - Multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Execução do Serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

4º - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo, seguido de rescisão contratual.

4º - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

5º - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

15.1 – Encerrado o procedimento Licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.

15.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

15.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Detentora da Ata com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA, a solicitação da revisão, bem como a comprovação do mesmo.

15.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Márcio Afrânio Santiago, ou quem este designar;

15.5 – A ata de registro de preço terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, de todas as esferas de governo, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador/participante.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e anexos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão participante.

16.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

16.5 - À entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 - FONTE DOS RECURSOS

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da manutenção das condições de habilitação da PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à PROPONENTE vencedora, pelo fornecimento dos Serviços Prestados no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à PROPONENTE vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados.
- f) fiscalizar e conferir o quantitativo de serviços executados durante o mês, para correta emissão da nota fiscal pelo contratado.

18.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos Serviços Prestados, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da PROPONENTE vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

d) emitir nota fiscal, contendo as características dos Serviços Prestados ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;

e) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-**0301/2017**) e do Pregão Presencial (PP-**056/2017**);

f) O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

19.2 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

19.3 - Será dado vista às PROPONENTES interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

19.4 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

19.5 - É vedado à PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

19.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.7 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.8 - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site: www.mateusleme.mg.gov.br .

19.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em **até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537.5829 – 3537.5805 - e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br .

19.10 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

19.11 – As respostas à impugnações a que se refere o item anterior serão publicadas no site oficial desta prefeitura, sendo de responsabilidade do impugnante acompanhar estas publicações;

19.12 – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente mesma hora e local.

19.13 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

19.14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Mateus Leme (MG), **18 de setembro** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite

CRAMG-18.806

Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 0301/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017

1.OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS-HOMEM TRABALHADAS	300	96,6667	29.000,01
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS	HORAS-HOMEM TRABALHADAS	500	141,6667	70.833,35
03	SERVIÇOS DE REBOQUE POR QUILOMETRO RODADO – LINHA LEVE	QUILOMETROS RODADOS	3.000	2,0333	6.099,90
04	SERVIÇOS DE REBOQUE POR QUILOMETRO RODADO – LINHA PESADA	QUILOMETRO RODADO	3.000	3,0333	9.099,90

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

2.1 Justificamos nossa demanda, uma vez que nossos veículos encontram-se com carência de manutenção mecânica; sendo expostos a longas jornadas no transporte de alunos das escolas municipais, estaduais e a garantia da segurança dos usuários deve ser preservada.

2.1.1 Registramos que as fragilidades atuais na manutenção da frota de transporte escolar, além de ocasionar riscos e comprometer os usuários, gera sérios danos ao erário, devido à contratação de veículos substitutos para suprir aqueles parados na oficina municipal.

2.1.2 Diante do exposto, e após verificar que o Município não possui capacidade operacional para atender a manutenção da frota do Serviço de Transporte Escolar e da SEMED em tempo hábil, solicitamos a contratação de serviços mecânicos externos, mais rápido e eficiente pelo período de 12(doze) meses.

3.AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado apurando-se o valor médio estimado de **R\$115.033,16(cento e quinze mil, trinta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme orçamentos constantes no processo.

4.DA MODALIDADE

4.1 Por se tratar de aquisições futuras e parceladas onde não é possível definir imediatamente o quantitativo a ser demandado pela administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

5.DA VIGÊNCIA.

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

6.METODOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.1 O critério de aceitação das propostas será o MENOR PREÇO POR HORA-HOMEM, para os serviços de manutenção mecânica, e MENOR PREÇO POR KM RODADO para os serviços de reboque.

7.DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios, solicitamos a inclusão de Atestado de capacidade técnica, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que existem várias empresas que atuam em diversos ramos, sendo portanto prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

8.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

9.1A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria de Educação através de Ordem de Execução de Serviços devidamente identificado o número de empenho, de acordo com as necessidades.

10.2 Os serviços de reboque serão feitos do local onde o veículo estiver até a oficina onde será realizada a manutenção, ou outro lugar que a Secretaria de Educação solicitar.

10.3 Para fins de aferição da quilometragem a ser paga pela CONTRATANTE, será considerado a contagem a partir do local onde o veículo se encontrar, até o local de destino, multiplicando-se este quantitativo por 02 (dois).

10.4 Para os serviços de manutenção, serão consideradas as horas necessárias para a realização dos serviços a contar do início dos trabalhos do profissional/mecânico, podendo este não coincidir com a entrada do veículo no estabelecimento/oficina da CONTRATADA.

10.5 Após o diagnóstico do defeito do veículo, o profissional da CONTRATADA deverá informar a quantidade de horas previstas para a execução dos serviços;

10.6 Todos os procedimentos serão acompanhados por representante da CONTRATANTE.

10.7 Os orçamentos deverão ser previamente autorizados pelo setor competente.

10.8 Quando for possível, a depender do defeito apresentado pelo veículo, poderá ser utilizada as dependências da prefeitura/garagem para a execução dos serviços de manutenção, sempre sob responsabilidade de um funcionário designado.

10.9 No caso do item acima, as horas trabalhadas serão contadas a partir do momento da saída do profissional/mecânico do estabelecimento da CONTRATADA.

10.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias diretamente à detentora mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

- 10.11 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.12 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.13 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como, tributos, outros transportes, alimentação dos funcionários da CONTRATADA, encargos sociais, etc.
- 10.14 Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco e nº. Da agência para fins de pagamento, podendo o mesmo ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.
- 10.15 Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 10.16 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação do secretário;
 - b) Executar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
 - c) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- f) Cobrir a garantia dada aos serviços, repondo-os imediatamente enquanto tramita o processo de garantia.

11.2 PARA OS SERVIÇOS DE REBOQUE, A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR QUE O VEÍCULO QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO POSSUI SEGURO QUE CUBRA TODO E QUALQUER DANO QUE POSSA OCORRER AO VEÍCULO QUE ESTÁ SENDO REBOCADO.

11.3 A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR DEVERÁ SEMPRE QUE FOR RETIRADA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Será responsável pela fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Educação, Sr. Márcio Afrânio Santiago ou quem este designar.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

- 13.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 13.2.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

a) Advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) Multa, nos seguintes percentuais:

13.2.2 multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços referentes aos itens que a licitante se sagrou vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias após notificado;

13.2.3 Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor do serviço, pela recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.4 Multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Execução do Serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

13.2.5 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo, seguido de rescisão contratual.

13.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5 O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

- 13.6 A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- 13.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 13.8 A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- 13.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 13.10 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 14.1 A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.1.1 Retardarem a execução do Pregão;
- 14.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 14.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – PROCESSO Nº 0301/2017

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone / Fax					
Representante Legal					
CPF:					
Prazo de Validade da proposta		MÍNIMO DE 60 DIAS			
Prazo de Execução dos Serviços		DE ACORDO COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA			
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	CONFORME ANEXO – I	HORA	300		
02	CONFORME ANEXO – I	HORA	500		
03	CONFORME ANEXO – I	KM	3.000		
04	CONFORME ANEXO – I	KM	3.000		

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO N.º 056/2017 - PROCESSO N.º 0218/2017

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de **2017**, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994, Decreto Municipal Nº 03, de 12 de janeiro de 2010, e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor _____, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 005/2016, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, RESOLVE registrar os preços da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado: EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____ – bairro _____ – município de _____ / _____ – CEP; _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E VEÍCULOS QUE SERVEM ADMINISTRATIVAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços, que substituirá o Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A detentora desta ATA obriga-se à execução dos serviços em conformidade com o descrito no edital, anexos e sua proposta de preços, cujos preços são os seguintes:

a - Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - - O pagamento pelos serviços prestados será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente nº Agência ,nº, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, após prestação dos serviços solicitados** através da Ordem de Execução de serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à Secretária de Educação para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

3.4 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devidamente atualizados.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

3.6 - De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, quando houver.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 por razão de interesse público; ou

4.8.2 a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através do Secretário Municipal de Educação, Sr. Márcio Afrânio Santiago ou por quem este designar, exercerá a fiscalização da execução dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DESTA ATA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA DESTA ATA, no que concerne à execução do objeto.

5.3 - O gestor/fiscal desta Ata deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a licitação, bem como os exames que não poderão ser realizados pela empresa, além da conferência dos quantitativos constantes na nota fiscal emitida por ela.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA, DURANTE SUA VIGÊNCIA E QUANDO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente convite;

6.2 Emitir a nota fiscal discriminando quantitativo e qualitativo dos serviços realizados.

6.3 Manter durante toda a vigência desta Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

6.4 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

6.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2 fiscalizar a execução do contrato;

7.3 exigir da CONTRATADA a apresentação, junto com a nota fiscal de serviços, de todos os documento de habilitação, atualizados, conforme edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme XX, XXXXXXXXX de [2017](#).

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Município de Mateus Leme

DETENTORA DA ATA _____

(Responsável Legal)

(Razão Social da Empresa)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O TERMO DE CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93, CUJAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SÃO AS MESMAS CONSTANTE NO EDITAL E ANEXOS.

1. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de fornecimento constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
- II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para entrega dos produtos, nos prazos contratuais,

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

<p>2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.</p>
--

2.1 - A rescisão/cancelamento da Ordem de Fornecimento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

2.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537-5800 - Fax (31) 3537-5801

2.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

2.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.



ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULOS LEVES

Placa	Marca/Modelo	Chassi	Ano
HLF 2497	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	9BD15844AA6432307	2010
HLF 7634	VW/SAVEIRO 1.6 CS	9BWKBO5U2CP091286	2011/2012

VEÍCULOS PESADOS

Placa	Marca/Modelo	Chassi	Ano
HMG 8249	I/M. BENZ 13CDI SPRINTERM	8AC9036727A954911	2006/2007
HMG 8265	VW/9150 NEOBUS TH WAY E	9BWD2522R86R631674	2006
HMM 9857	MARCOPOLO/VOLARE A5 ON	93PB09A153C009266	2003
NXX 1644	VW/15 190 EOD ESCOLAR HD	9532E82W6DR302481	2012/2013
OPK 2081	IVECO/CITYCLASS 70C17	93ZL68C01DB446915	2012/2013
PZD 9891	IVECO/GRANCLASS 150S21E	93ZAO1LF0H8930951	2016/2017
PZD 9887	IVECO/GRANCLASS 150S21E	93ZAO1LF0H8930955	2016/2017
PZD 9873	IVECO/GRANCLASS 150S21E	93ZAO1LF0H8930961	2016/2017